



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Paulicéia/SP para o exercício de 2020, face às recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações orçamentária e financeira que trata da matéria e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela Contabilidade do Município, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO os aspectos contábeis e financeiros que tratam do das peculiaridades do estado de calamidade pública no Brasil e no Município de Paulicéia\SP em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6.º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

ARTIGO 1 º – Os Órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto:

I – as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 07 de Dezembro de 2020;

II – os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 11 de dezembro de 2020;

III – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 18 de dezembro de 2020; e



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

IV – os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º – A partir das datas estabelecidas no artigo 1.º deste Decreto, não poderão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º – Serão considerados casos especiais aqueles que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município, principalmente as aquisições de bens e serviços relacionadas ao combate à pandemia do COVID19, para os demais casos deverá ser providenciada justificativa que deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo ainda o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 2º – Excluem-se do disposto no caput do artigo 2.º, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º – O Setor de Contabilidade após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar, processados ou Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores.

§ 1º – Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2020, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º – Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2020 deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2021.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 3º – Os restos a pagar inscritos no balanço de 2020, terão validade até 31 de dezembro de 2021, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

ARTIGO 4º – O Setor de Licitação providenciará a prorrogação de seus contratos vigentes até o final do exercício de 2020, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

ARTIGO 5º – Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

ARTIGO 6º – O Setor de Contabilidade procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

ARTIGO 7º – Este decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo